



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1152/09

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 918/03, DE 12 DE MARÇO DE 2003, ADEQUANDO-A A LEI FEDERAL Nº 11.124, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Habitação – FMH, criado pela Lei Municipal nº 918/03, de 12 de março de 2003 passa a ser denominado Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para programas destinados a implementar políticas habitacionais destinadas à população de menor renda..

Art. 2º - O FHIS é constituído por:

I – Dotações do Orçamento Geral do Município de Pau dos Ferros, classificados na função de habitação;

II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e,

VI – Outros recursos que lhe vierem a ser expressamente destinados.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação – CMH passa a ser denominado, Conselho Gestor do FHIS, com a seguinte composição:

I – Secretário Municipal da Juventude, Habitação e Assistência Social, na qualidade de Presidente;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

II – Secretário Municipal de Obras;

III – Secretário Municipal de Finanças;

IV – Dois representantes de grupos populares socialmente organizados.

V – Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, atuante no Município de Pau dos Ferros.

§1º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º - O mandato dos membros do Conselho será exercido a título gratuito, vedada qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerando-se serviço público relevante.

§3º - O presidente do Conselho do FHIS exercerá voto de qualidade.

§4º - Competirá ao Poder Executivo Municipal de Pau dos Ferros proporcionar ao Conselho Gestor do FHIS os meios necessários ao serviço de suas competências.

Art. 4º - As Aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais do Município de Pau dos Ferros;

II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas como de interesse social.

IV – Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – Aquisição de imóveis e materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

VII – Erradicação das moradias de taipa;

VIII – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHS;

Art. 5º - Ao Conselho Gestor do FHS compete:

I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHS;

III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – Deliberar sobre as contas o FHS;

V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHS, nas matérias de sua competência;

VI – Revisar o Regimento Interno do antigo Conselho Municipal de Habitação – CMH, de forma a adequá-lo à presente Lei.

§1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 junho de 2005, nos casos de aplicação de recursos federais.

§2º - O Conselho Gestor do FHS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º - O Conselho Gestor do FHS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º - Ficam revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 918/03, de 12 de março de 2003, que conflitem com o presente diploma.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de fevereiro de 2009, 121º. da República.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO